



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO Nº 453, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEXTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 565/2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA INSTITUIR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REFERIDA LEI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 ("Lei Aldir Blanc"), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, cabe ao Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editar seus respectivos regulamentos com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos transferidos com esteio na Lei Federal nº 14.017/2020.

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Coelho Neto, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Coelho Neto, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Art. 2º - Fica a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I- Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II- Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Coelho Neto para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III- Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV- Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Coelho Neto;

V- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Coelho Neto.

Art. 3º - Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço: www.coelhoneto.ma.gov.br.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e

orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1433/2020

CRIA O COMITÊ GESTOR DO RECURSO EMERGENCIAL DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL – LEI ALDIR BLANC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fulcro no art. 81, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos Comitê Gestor do Recurso Emergencial destinado a ações emergenciais ao setor cultural – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Comitê Gestor, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos, terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017, de 29 de junho de 2020;

II - Propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - Acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017, de 29 de junho de 2020;

IV - Discutir os resultados obtidos; e

V - Propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017, de 29 de junho de 2020.

VI - Desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 14017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Integram o Comitê Gestor:

I- Dois representantes da Secretaria de Educação e Cultura do município;

- Antônio Francisco do Nascimento

- Wilson Barbosa dos Santos

II- Dois representantes dentre artistas, agentes culturais, técnicos, produtores, gestores, prestadores de serviços na área cultural;

- Fernando de Sousa Barros

- Manoel Benedito Duarte

III- Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

- Domingos de Sousa Leal Filho

IV- Um representante da Procuradoria Geral do Município;

- Eliana de Sousa Lima

IV- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Município de Coelho Neto
DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo



EDIÇÃO N° 453, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEXTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 2020

- Maria Karolyne Rêgo de Andrade

Art. 4º - Caberá aos titulares dos órgãos envolvidos indicar os representantes e seus substitutos, em caso de ausência daqueles.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 6º - Os membros do Comitê Gestor não farão jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação neles.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela coordenação do Comitê Gestor, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2020

INTERESSADO: WALTENIR LOPES DA SILVA (CPF n° 080.484.103-97)

DECISÃO ADMINISTRATIVA TERMINATIVA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo fiscal que objetiva verificar a regularidade do Título de Aforamento e suas obrigações contratuais, conferido a WALTENIR LOPES DA SILVA, CPF n° 080.484.103-97, sob protocolo n° 3.761/1990, considerando a tramitação do processo judicial n° 0800897.50.2017.8.10.0032, com decisão em primeira instância, **sem trânsito em julgado**.

O processo administrativo foi regularmente instaurado, em consonância com as determinações da Portaria n° 001/2020, sendo notificado o interessado para apresentar defesa administrativa com fundamentos jurídicos pertinentes ao caso em espécie, no prazo de 15 (quinze) dias.

O interessado foi devidamente notificado em 23/07/2020, apresentando sua defesa no prazo legal, em 11/08/2020. Entretanto o interessado **não apresentou justificativas e fundamentos acerca das argumentações pontuadas individualmente**, limitando-se apenas a mencionar que o mérito do presente processo administrativo, está sendo discutido em ação judicial n° 0800897.50.2017.8.10.0032, Comarca de Coelho Neto (MA), havendo prolação de sentença de primeiro grau, **sem trânsito em julgado**, estando embargada até o presente momento. Ao final requer o arquivamento do processo administrativo.

Após o cumprimento do conteúdo da portaria de instauração do processo administrativo, estabelecido o devido processo legal, fez-se conclusão para decisão administrativa.

É o relatório, passamos a decidir.

2 – MÉRITO ADMINISTRATIVO

2.1 – DA CRONOLOGIA DOS FATOS

Em 29/03/1990 o então Prefeito WALTENIR LOPES DA SILVA, CPF n° 080.484.103-97, doou para si, área de terra pertencente a municipalidade, por meio de processo de aforamento, tendo como interessado, o próprio chefe do Poder Executivo, mandato (1989-1992) conforme processo n° 3.761/1990.

No ano de 1993, a ex Prefeita LUCIA MARIA VIANA BASTOS, mandato (1993-1994), doou para o então Procurador do Município de Coelho Neto, HÉLIO COELHO DA SILVA, fração territorial da mesma área doada para WALTENIR LOPES DA SILVA, por meio do aforamento n° 4399/93, conforme consta no croqui da área em anexo.

Em 2011, o senhor WALTENIR LOPES DA SILVA, registrou por meio de averbação em serventia cartorária da circunscrição deste município, ADITIVO, supostamente assinado pelo então Secretário de Infraestrutura, o senhor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (Chico Vereador), alterando as medidas do aforamento processo n° 3761/1990, utilizando o referido aforamento como se fosse da quadra ao lado, com confrontantes e dimensões diferentes ao processo de origem n° 3761/1990.

O terreno referente ao contrato de aforamento n° 3761/1990, conforme croqui feito à época (ano 1990), tem área total de 7.900 m² (sete mil e novecentos metros quadrados), limitando-se com as ruas do município, **frente:** Avenida Antônio Guimarães Silva; **fundos:** com a Rua Sem Denominação (atual Rua da Harmonia/Conjunto Marly Sarney); **flanco esquerdo:** Avenida Sem Denominação (atual Avenida Guanabara/Airton Sena); **flanco direito:** Rua Sem Denominação (atual Rua Ecologia). Constando como marco referencial e prova temporal, a existência de um poço público até a presente data, localizado no cruzamento das Ruas Airton Sena e Harmonia.

Parte da mesma área doada para o então Prefeito WALTENIR LOPES DA SILVA, por ato do próprio prefeito, processo n° 3761/1990, foi novamente objeto de outra doação em 1993, através do processo administrativo n° 4399/93, tendo como beneficiário o senhor HÉLIO COELHO DA SILVA, conforme croqui feito à época da referida doação, reduzindo o tamanho da área original constante no processo n° 3761/1990. Entretanto o senhor Prefeito WALTENIR LOPES DA SILVA nunca procurou o setor de terras da municipalidade para reclamar a redução da área doada para si, em proveito próprio.

Posteriormente aos fatos narrados, o Município de Coelho Neto edificou na referida área imóveis (prédios) públicos, Farol da Educação (biblioteca), Centro de Imagens e Terminal Rodoviário.

O ADITIVO que alterou o **flanco esquerdo**, onde era Avenida Sem Denominação (Avenida Guanabara), atualmente Avenida Airton Sena da Silva, limitando com flanco esquerdo Rua Sem Denominação, atualmente Rua da Ecologia; **flanco direito:** era Rua Sem Denominação (atualmente rua Ecologia), no entanto passou a adotar como **flanco direito** a Rua Sem Denominação, terrenos de terceiros, ao lado da Rua da Cidadania. E ao **fundo** das medidas originais, eram Rua Sem Denominação (atual Harmonia, enquanto no aditivo usaram limites com terceiros, estando demonstrado dessa forma a irregularidade do ADITIVO.

A área original referente ao contrato de aforamento n° 3761/1990, não confronta com terceiros e/ou particulares, medindo originalmente 7.900 m² (sete mil e novecentos metros quadrados), enquanto a área referente ao ADITIVO, situada na quadra ao lado, pertencente ao Município de Coelho Neto (MA), mede 13.654 m² (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

É cediço que cabe aos gestores públicos, obrigatoriamente, a agirem em conformidade com os princípios gerais da administração



Município de Coelho Neto

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO N° 453, COELHO NETO, DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SEXTA-FEIRA 16 DE OUTUBRO DE 2020

pública, todos mencionados no artigo 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacamos os **princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e legalidade**, sob pena dos atos praticados estarem evitados de **ILEGALIDADE**, sujeitos a controle de legalidade.

No caso em espécie, o chefe do Poder Executivo municipal **WALTENIR LOPES DA SILVA**, no exercício do mandato (1989-1992), pratica ato **unilateral** em seu próprio favor, aforando para si, imóvel de propriedade do Município de Coelho Neto (MA).

O **AFORAMENTO** é ato jurídico **inter vivos** (contrato) ou de última vontade (testamento), onde o proprietário atribui a outrem o **domínio** do seu imóvel, pagando o adquirente, designado **enfiteuta** (proprietário útil), uma pensão ou foro anual, certo e invariável, ao senhorio direto.

Observamos que para existência jurídica do contrato de aforamento é imprescindível pessoas físicas ou jurídicas distintas, em razão do ato a ser celebrado exigir **bilateralidade inter vivos**. No caso em espécie, o ato foi praticado em favor da mesma pessoa, o então exercente do cargo de Prefeito do Município, **WALTENIR LOPES DA SILVA**.

Portanto o ato administrativo de aforamento é **ILEGAL**, por ofensa às disposições constitucionais acima especificadas, afetando diretamente o patrimônio público, em favor de interesses particulares, sem qualquer amparo legal.

Acrescenta-se ao referido aforamento, a falta de recolhimento anual dos foros (obrigação pecuniária) exigíveis pelo ente público municipal, e não recolhidos pelo titular do aforamento, sendo cláusula resolutiva, pondo fim ao contrato de aforamento.

Diante dos fatos mencionados, e verificadas as ilegalidades perpetradas no contrato de aforamento, protocolo n° 3.761/1990, proceder o **CANCELAMENTO** administrativo do referido aforamento, com efeitos a partir da publicação desta decisão, e em ato contínuo, enviando à **Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto**, para a tomada de medidas jurídicas para reaver o referido imóvel ao patrimônio público.

Proceda imediatamente as determinações desta decisão, cumpra-se, **intime-se** o interessado, após proceda o arquivamento do presente processo administrativo.

Publique no Diário Oficial do Município.

Coelho Neto (MA), 30 de setembro de 2020.

DOMINGOS DE SOUSA LEAL FILHO

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
Portaria n° 1143/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2020, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, homologado para as empresas a seguir: SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 41.488.339/0001-66, pelo valor de R\$ 134.182,96 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). Valor Global Homologado: R\$ 134.182,96 (cento e trinta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos). Comunico assim o resultado final do procedimento, levando em conta o interesse público e administrativo. José Raimundo de Sousa Carvalho / Secretário Municipal de Saúde. Coelho Neto/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município
Lei Municipal 709/2018

Pça. Getúlio Vargas S/N, Centro Coelho
Neto-MA

Site
www.coelhoneto.ma.gov.br

Américo de Sousa dos Santos
Prefeito Municipal